



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



EMENDA SUBSTITUTIVA

GERAL 138
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 12-77 Pag. 138
Data 31/01/25


ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DO PROJETO DE LEI Nº23, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL e dá outras providências.

Art.1º Altera a redação do art.2º do Projeto de Lei nº23, de 24 de janeiro de 2025, que autoriza a concessão gratuita de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art.2º A concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, sendo que após este período tendo a empresa concessionária cumprido todas as exigências desta de Lei ficará apta a receber o imóvel concedido como doação pelo município”.

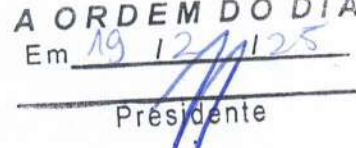
Art.2º Esta Emenda Substitutiva entra em vigor na data de sua publicação.

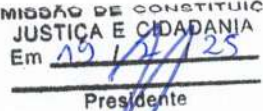
APROVADO
Em 19/01/25


Presidente

Cacequi, 30 de janeiro de 2025.


Ver. IGOR FEIX MOREIRA
Bancada do Republicanos

A ORDEM DO DIA
Em 19/01/25

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 19/01/25

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS
E DEFESA DO COM.
Em 19/01/25

Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, senhores Vereadores, estamos apresentando Emenda Supressiva alterando a redação do art.2º do projeto de lei nº23, de 24 de janeiro de 2025, que autoriza a concessão gratuita de Direito Real de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Avenida Tancredo Neves, em virtude de que o projeto em tela visa a concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 10(dez) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes, ou seja após transcorridos os prazos mencionados no artigo acima citado o imóvel com ou sem benfeitorias reverterá ao Município, portanto a empresa ou cooperativa que se instalar nessa área perderá suas benfeitorias causando prejuízos financeiros e causando desempregos, portanto estamos sugerindo que o imóvel seja doado definitivamente pelo município à empresa ou cooperativa pretendente, após o cumprimento de todas as cláusulas constantes do projeto de lei, só dessa maneira estaremos incentivando as empresas ou cooperativa se instalarem em nosso município contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda.

Cacequi, 30 de janeiro de 2025.

Ver. IGOR FEIX MOREIRA

Bancada do Republicanos